



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 832/99  
(Da Senhora Deputada MANINHA)

*Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativo feminino pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
decreta:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS-DF, de preservativo feminino (condom ou camisinha feminina) nos serviços de saúde próprios, ou públicos conveniados ou contratados com o SUS-DF.

Art. 2º - O fornecimento de preservativo feminino destina-se a atender às mulheres usuárias dos serviços de saúde, nos Programas de Atenção à Saúde da Mulher e de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, mantidos pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - É atribuição da Secretaria de Saúde do Distrito Federal o fornecimento do preservativo feminino, podendo para atendimento do disposto nesta Lei, firmar convênios com outros órgãos da Administração Pública.

Protocolo Legislativo

PL n.º 832/1999

Fls. n.º OJ RITA



Par. Único: A execução de convênios na forma do *caput* observará, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informações a respeito do uso e outros critérios adotados nos Programas de Atenção à Saúde da Mulher e de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 8.080/90 ao garantirem o direito de cidadania, garantiram, também, o direito à preservação da vida e da saúde, enfatizando as ações de promoção e de prevenção em saúde.

A Lei Orgânica do Distrito Federal no Art. 205, entre outras diretrizes para o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, diz: "...I - *atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*..." e seria desnecessário afirmar que os serviços públicos de saúde do Distrito Federal, historicamente, tem construído esta trajetória.

Recentemente o Ministério da Saúde realizou pesquisa sobre a aceitabilidade do preservativo feminino, tendo tal pesquisa revelado a aprovação por 70% das mulheres que a responderam.

Entre outros pontos de destaque da pesquisa, revelou-se que 97% das mulheres viram alguma vantagem em utilizar o preservativo e, destas, 62% apontaram como uma das vantagens a proteção em relação às doenças sexualmente transmissíveis.

Protocolo Legislativo

PL n.º 832/1993

Fls. n.º 02 RITA



Vale registrar que, os maiores percentuais de aceitação ocorreu nas cidades nas quais a infraestrutura de serviços públicos de saúde é considerada boa, especialmente nas ações voltadas à saúde da mulher.

A partir do resultado da pesquisa, o Ministério da Saúde vem adotando providências para distribuição de cerca de 2 milhões de preservativos, o que deve ocorrer ainda no mês de outubro corrente.

A ação estatal, embora um tanto demorada, vem em boa hora, pois as mulheres tem visto agravar-se a incidência de doenças de forma bastante rápida, como por exemplo a AIDS, que, em 1986 atingia uma mulher para cada dezesseis homens atingidos, e hoje a relação é de duas mulheres para cada homem atingido.

E é nesse contexto que se enquadra a proposição que submetemos aos nobres pares.

O Distrito Federal, possui boa infraestrutura de serviços públicos de saúde, contando com excelente atendimento especializado na atenção à saúde da mulher, e com todas as condições de atender a demanda objeto da proposição.

Não temos dúvida que os nobres pares, a vista do alcance social que reveste a proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputada/MANINHA

Protocolo Legislativo

PL n.º 832/1999

Fls. n.º 03 R 17A